

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTES DAS GERAIS E CANASTRA

“Consolidar o Estatuto Social com os artigos reformados”

CAPÍTULO I

Seção I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

Art. 1º – A Associação do Circuito Turístico Nascentes das Geraís e Canastra é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Passos/MG, localizada na Avenida Arlindo Figueiredo, nº 1001, boxes 13 e 14, Bairro São Francisco – CEP 37.902-026, com prazo de duração indeterminado, podendo neste instrumento ser denominada simplesmente como ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades de relevância pública e social:

- I – atuar na defesa dos interesses gerais dos municípios associados, ligados ao turismo e a cultura;
- II – promover o desenvolvimento sustentável e integrado do território dos municípios que a compõem, com foco nas áreas do turismo e da cultura;
- III – Atuar na articulação e fortalecimento das políticas públicas, na preservação do meio ambiente, no fomento à economia criativa, no estímulo ao empreendedorismo regional e na valorização do turismo, patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IV – exercer o papel de Instância de Governança Regional, representando os interesses turísticos e culturais da região junto a órgãos públicos e instituições privadas, promovendo ações que integrem o desenvolvimento da região, a identidade cultural dos territórios, estimulem o turismo responsável e fortaleçam a coesão entre os municípios associados;
- V – pautar suas ações nos princípios da legalidade, da participação social, da igualdade de direitos, da valorização do trabalho humano e do respeito à diversidade cultural e ambiental;

Seção II

Das Prerrogativas e Deveres da Associação

Artigo 3º - Para consecução da sua finalidade, a Associação tem as seguintes prerrogativas:

- I) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, os interesses gerais de seus associados, nos termos da Lei, inclusive propondo mandado de segurança coletivo, na forma do artº 5º inciso LXX da Constituição Federal.
- II) Colaborar com poder Público como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com seu objetivo social.
- III) Estabelecer e cobrar instituições associativas, extraordinárias e taxa de serviço, na forma prevista neste estatuto e no regimento interno.
- IV) Firmar acordos, convênios, termos de parcerias e contratos com poderes públicos e privados, escolas técnicas, universidades, faculdades e outros, para mútua colaboração, visando sempre à melhoria da condição da entidade e melhor desempenho de seus objetivos em prol do turismo e cultura, sem perder identidade e poder de decisão, sempre visando ao bem comum, interesse coletivo e social;
- V) Organizar e realizar eventos diversos em prol do desenvolvimento do turismo e cultura;
- VI) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional em prol do turismo e cultura e fortalecer o empreendedorismo em sua área de atuação;
- VII) Receber doações de bens e serviços em prol da ASSOCIAÇÃO;
- VIII) Constituir programas de assessoramento e assistência para os municípios associados, de interesse comum, ligados ao turismo e cultura;
- IX) Organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- X) Divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XI) Conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum ligados ao turismo e cultura;
- XII) Obedecer às Normativas da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- XIII) Obedecer às Diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais;
- XIV) Obedecer às Resoluções vigentes que regulamentam as IGRs no Estado de Minas Gerais;
- XV) Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Artigo 4º – São deveres da Associação:

- I - Colaborar com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no desenvolvimento das atividades relacionadas aos seus objetivos sociais, especialmente nas áreas do turismo e da cultura;

II – Investir seus excedentes financeiros no fortalecimento institucional e na ampliação das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável e da valorização cultural da região;

III – Manter serviços de assistência técnica, econômica, cultural e jurídica aos seus associados, sempre visando ao aprimoramento e à qualificação das atividades por eles exercidas;

IV – Buscar a permanente integração com entidades públicas, privadas e do terceiro setor com as quais interaja, visando soluções conjuntas para o desenvolvimento do turismo e da cultura de forma sustentável, promovendo a inclusão social, a justiça, a equidade e a preservação ambiental;

V – Publicar anualmente os relatórios de execução dos contratos de gestão eventualmente firmados com o Poder Público, assegurando a transparência das ações realizadas no âmbito de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores e empregados, pagamentos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º – O quadro social da Associação será composto exclusivamente pelos municípios que integram o Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra, sendo cada município representado por 01 membro titular indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e 01 suplente indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º – Na ausência ou vigência de Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o suplente poderá ser indicado por outro órgão ou setor responsável pelas políticas de turismo e cultura do município.

§2º – A admissão de novos municípios ao quadro social da Associação dependerá dos seguintes critérios:

I – Apresentação de solicitação formal de ingresso, acompanhada da documentação e condições exigidas no Regimento Interno;

II – Análise prévia da Diretoria Executiva;

III – Homologação da solicitação pela Assembleia Geral;

IV – Pagamento da taxa de inscrição, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 6º – A Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra é composta exclusivamente por entes públicos municipais, sendo sua estrutura

representativa formada pelos municípios associados, por meio de seus representantes legalmente designados.

Artigo 7º - O regimento interno disporá sobre a perda da condição de associado.

Artigo 8º - São direitos do Município Associado:

- I) Participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, representado por um membro do município associado;
- II) Requerer da Diretoria a convocação da Assembleia Geral, justificando a sua necessidade, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de 20% (vinte por cento), ou seja, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações perante a Associação, ou individualmente, no caso de lesão de direitos;
- III) Gozar e utilizar de todos os serviços prestados pela Associação, nos termos deste estatuto e do regimento interno;
- IV) Frequentar a Sede da Associação;
- V) Participar de grupos de Trabalho e comissões de quaisquer naturezas constituídas na Associação;
- VI) Receber cópia da documentação produzida e recebida pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Associação;
- VII) Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades da Associação;
- VIII) Participar de todos os eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral requerida na forma prevista pelo inciso II deste artigo.

Artigo 9º - O Associado poderá recorrer à Assembleia Geral de todo o ato emanado da Diretoria Executiva lesivo a seus direitos.

Parágrafo único – O Associado lesado na forma deste artigo, deverá no prazo de quinze dias contados da ciência do ato, requerer à Diretoria Executiva, a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres do Associado:

- I) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II) Pagar em dia as contribuições Associativas e extraordinárias, bem como as taxas de serviços;
- III) Exigir de seus representantes que bem desempenhem os cargos para os quais foram eleitos ou estejam investidos;
- IV) Propagar a boa imagem da Associação e o espírito Associativo entre os seus integrantes;

- V) Não praticar qualquer ato em nome da Associação, sem sua prévia autorização;
- VI) Obedecer a organização da Associação, este Estatuto e o Regimento Interno e acatar decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da sua Diretoria, garantindo a harmonia e o equilíbrio das suas atividades;
- VII) Contribuir ao máximo para que a Associação realize seus objetivos, prestando-lhe as informações solicitadas e oferecendo os subsídios considerados necessários à execução dos seus objetivos;
- VIII) Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e outros atos para os quais for convocado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Administração e da Estrutura Organizacional

Seção I

Da estrutura da Associação

Artigo 11º - A Associação rege-se por uma estrutura composta por órgãos institucionais e operacionais:

§1º - São órgãos Institucionais:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho de Administração
- III – Conselhos Setoriais

§2º - São órgãos Operacionais:

- I – Diretoria Executiva

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e democrático da manifestação da vontade da Associação, representada por 01 (um) membro de cada município associado e que delibera sobre os assuntos de sua competência.

§1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos municípios associados em condições de votar, considerando-se apenas 01 voto para cada município e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira desde que, com número mínimo de 30% (trinta por cento) e, não ocorrendo por não satisfazer o número mínimo, fica convocada uma próxima no prazo de até 10 (dez) dias após esta.

§2ª – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, considerada esta metade mais um dos votos dos presentes, sendo considerado apenas 01 voto para cada município, respeitadas as exceções de quórum previstas neste Estatuto.

§3º – A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital contendo a ordem do dia, data, hora e local, ou link de acesso, no caso de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§4º - A convocação será divulgada aos associados através de e-mail institucional e no grupo de whatsapp da Associação, considerados canais oficiais de comunicação entre os membros.

Artigo 13º – Tem legitimidade para proceder à convocação da Assembleia Geral o Presidente da Associação, ou seja, o presidente do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e pelo menos 1\5 (um quinto) dos associados.

§1º - Quando requerida a sua convocação por associados, o Presidente deverá providenciá-la em dez dias, sob pena de, não fazendo, ser convocada por iniciativa direta dos requerentes.

§2º - A maioria dos requerentes deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade desta.

§3º - Lavrar-se-á ata dos trabalhos, que será assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

§4º - Salvo decisão em contrário da própria Assembleia Geral, serão tomadas por escrutínio secreto as suas deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I) - Julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos à aplicação de penalidade aos associados;
- II) - Eleição do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva, na forma do Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente

- I) Uma vez no ano, até dois meses após o início do ano fiscal, para deliberar sobre a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento submetendo-os posteriormente para aprovação da Assembleia Geral;
- II) Uma vez por ano, para elaboração de parecer sobre as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior, devendo reunir-se até dois meses após o seu encerramento;
- III) De 2 (dois) em 2 (dois) anos para eleição do Presidente, Vice-presidente, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada nos termos deste Estatuto, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos do ato convocatório ou, estando presente todos os associados sobre qualquer assunto.

Artigo 16º – Compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar em reunião extraordinária sobre:

- I) Estabelecimento das contribuições associativas, ordinárias e extraordinárias, e sua forma de pagamento;
- II) Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- III) Destituir os administradores;
- IV) Alteração do Estatuto.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo segundo – A alteração do Estatuto e do Regimento Interno poderá ocorrer na mesma Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 17º – O Conselho de Administração será composto de apenas um representante indicado por cada município associado e será presidido pelo Presidente da Associação, na qualidade de chefe do Poder Executivo Municipal eleito.

§1º - O mandato do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º – O presidente e vice-presidente do Conselho de Administração constituem respectivamente presidente e vice-presidente da Associação.

Artigo 18º – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela elaboração e instituição de diretrizes para a administração da Associação, tendo por atribuições:

- I) Fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução do seu objetivo;
- II) Aprovar propostas de contrato de gestão da Associação;
- III) Aprovar a proposta do orçamento da associação e o programa de investimentos;
- IV) Aprovar o regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, dentre outros;
- V) Aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da associação;

- VI) Aprovar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios gerenciais e de atividades da Associação elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII) Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas semestrais da entidade podendo contratar auxílio de auditoria externa;
- VIII) Autorizar despesas superiores a 50 (cinquenta) salários-mínimos legais;
- IX) Aprovar a constituição de comissões especiais permanentes ou provisórias, fixando-lhes a competência e delegando poderes na forma prevista no Regimento Interno;
- X) Deliberar sobre as omissões e eventuais dúvidas decorrentes da interpretação e ou da aplicação do presente Estatuto.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral salvo disposição expressa deste Estatuto, serão tomadas por maioria, considerando esta metade mais um dos votos.

Artigo 19º – Compete ao Presidente:

- I) Presidir e representar legalmente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar as sessões da Assembleia Geral, presidindo-as.
- III) Convocar as sessões do Conselho de Administração, quando necessário, presidindo-as;
- IV) Nomear membros para as comissões especiais permanentes ou provisórias, aprovadas pela Assembleia Geral.
- V) Encaminhar à Assembleia Geral, quando for o caso, recurso apresentado pelos associados;
- VI) Supervisionar a elaboração do relatório semestral de atividades e da prestação de contas e receitas da Associação;
- VII) Indicar e nomear os membros da Diretoria Executiva e respectivos suplentes, conforme aprovação da Assembleia Geral;
- VIII) Interagir com órgãos governamentais visando a regulamentação das atividades de interesse da Associação;
- IX) Atuar nas relações interpessoais da associação com pessoas estranhas ao seu quadro;
- X) Nomear o gestor da Associação.

Artigo 20º – Compete ao Vice-presidente:

- I – Representar a Diretoria Executiva quando necessário;
- II – Apoiar os demais integrantes da Diretoria Executiva em suas atividades;
- III – Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;



IV – Apoiar os grupos de trabalho ou comissões que forem determinados pelo Presidente.

Art. 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em Assembleia Geral, no mínimo três vezes a cada ano para deliberar, dentre outros assuntos, sobre:

I – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

II – Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior, submetendo-os ao parecer e à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 22º – O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo; quando convocada pelo Presidente, Diretoria Executiva ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, competindo-lhe deliberar somente sobre os assuntos referentes ao ato convocatório ou, estando presentes todos os conselheiros, sobre qualquer assunto.

Parágrafo único – É garantido a 1\5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23º – Em toda reunião da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, será lavrada a ata dos trabalhos em livro próprio, contendo o resumo e deliberações e assinada por todos os membros presentes.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 24º – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor Administrativo, um Tesoureiro, um Secretário e seus suplentes, eleita em Assembleia Geral.

Artigo 25º - À Diretoria Executiva compete:

- I) Executar os planos de trabalho e administrar a Associação;
- II) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, este Estatuto e o Regimento interno;
- III) Apresentar proposta de orçamento e o programa de Investimentos, para o exercício seguinte, para aprovação da Assembleia Geral;
- IV) Prestar contas semestralmente de sua gestão ao término do mandato, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- V) Autorizar a aquisição de bens, contratação de serviços e demais despesas até o valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos na forma do Regimento Interno;
- VI) Selecionar e indicar ao Presidente a contratação do gestor da Associação;
- VII) Recrutamento, seleção e contratação de pessoal no âmbito da CLT;
- VIII) Recrutamento, seleção e contratação de estagiários;

- IX) Aplicar rescisões e penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno desta Associação.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Zelar pela administração dos recursos humanos da Associação;
- II – Gerenciar os materiais e equipamentos pertencentes à Associação;
- III – Providenciar, quando solicitado, pareceres sobre matérias técnicas relacionadas às atividades da Associação, submetendo-os à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- IV – Interagir com órgãos e entidades técnicas visando ao aprimoramento das tecnologias adotadas pelos municípios associados;
- VI – Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Tesoureiro, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 27º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com Diretor Administrativo, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- II – Elaborar a proposta de orçamento do exercício seguinte, juntamente com a Diretoria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral;
- III – Manifestar-se sobre a necessidade de alienação de bens da Associação;
- IV – Fiscalizar e coordenar as atividades financeiras da Associação.

Artigo 28º – Compete ao Secretário:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, Assembleia Geral e Extraordinária;
- II - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Assembleias;
- III - Manter sob sua guarda e em ordem, os livros e registros de Atas, Arquivos de correspondências e documentos da Associação;
- IV - Dar encaminhamento às correspondências solicitadas Assembleia Geral, pelo Presidente, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Artigo 29º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo e as suas funções serão assumidos automaticamente pelo suplente.



Parágrafo único – Na vacância do presidente e do vice-presidente caberá ao Secretário assumir interinamente a presidência em caráter precário e excepcional, devendo no prazo de 90 (noventa) dias realizar novas eleições.

Seção V

Dos Conselhos Setoriais

Artigo 30º - Os Conselhos Setoriais poderão ser constituídos pela Assembleia, e serão compostos por representantes da Associação, que tenham interesses específicos em comum, visando atingir metas e implementar soluções que não contemplem a todos os associados e custear despesas que não estejam previstas no orçamento da Associação.

§1º - A forma de composição dos Conselhos Setoriais, assim como as Instituições e a forma de cobrança das contribuições setoriais que serão divididas pelos associados que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno.

§2º - Os interessados na constituição de Conselho Setorial deverão requerer a autorização da Assembleia Geral, que deliberará em reunião ordinária na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Voto e das Eleições

Seção I

Artigo 31º – É condição para que o município associado exerça o direito de votar e de ser votado na Assembleia Geral de Eleição, estar quite com as suas contribuições associativas, extraordinárias e com as taxas de serviço.

Artigo 32º – O candidato a cargo administrativo, eletivo ou não, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter tido as suas contas aprovadas, quando de exercícios anteriores em cargos de administração de associações civis, caso os tenha exercido;

II - Não haver lesado o patrimônio de qualquer associação civil;

III - Não ter sido condenado por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena.

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

Parágrafo único – Cada município associado terá direito a apenas 01 (um) voto através de seu representante indicado.

Seção II

Das Eleições

Artigo 33º – É facultativo o voto nas eleições associativas.

Artigo 34º - A Assembleia Geral de Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva realizar-se-á até a primeira quinzena do período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em exercício, convocados por edital específico, na forma do Regimento Interno.

§1º - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente o Chefe do Poder Executivo do município associado, nos termos da Lei 14.341/2022.

§2º - Na mesma seção eleitoral serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes na forma do Regimento Interno.

§3º - O mandato do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse.

§4º - As eleições e o processo eleitoral serão realizados nos termos do Regimento Interno, inclusive no que se refere ao quórum de Instalação e votação.

§5º - O exercício de cargos eletivos na associação não será remunerado, ressalvado o ressarcimento de despesas.

Seção III

Das Reeleições

Artigo 35º – Deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos para as eleições.

Parágrafo único - É facultada a reeleição do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva, por apenas mais um mandato consecutivo ou por mandatos alternados.

CAPÍTULO V

Da perda de Mandato, vacância e substituição de cargos

Artigo 36º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Setorial perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I) Perde o mandato, automaticamente, de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Setorial o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou ou que nela tiver seu mandato interrompido.
- II) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- III) Grave Violação deste estatuto;
- IV) Abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do conselho setorial do qual faça parte;
- V) Quando ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer membro do Conselho Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Setorial.

§1º - O Representante que substituir a vaga de outro membro, por quaisquer motivos, terá como tempo de mandato o período equivalente à complementação do mandato substituído.

§2º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral declarar a perda do mandato.

Artigo 37º - Quando ocorrer renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o substituto.

§1º - A eleição de novos membros para recompor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou Conselho Setorial caberá à Assembleia Geral.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Associação.

§3º - No caso de renúncia do Presidente assumirá o Vice-presidente eleito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do ocorrido.

Artigo 38º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer cargo da Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar do término do Mandato que tenha abandonado.

CAPÍTULO VI

Da Administração Patrimonial, Financeira e Orçamentária

Artigo 39º - Constituem Patrimônio da Associação:

- I) Contribuições associativas e extraordinárias.
- II) Doações e Legados
- III) Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- IV) Multas, outras rendas eventuais e taxas de serviços assistenciais.

§1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§2º - Deverá ser observada e cumprida a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 40º - A alienação de bem móvel ou imóvel deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e se dará mediante procedimento simplificado de Chamamento

Público, com edital publicado em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do certame e disponibilizado no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo único - Para fins de alienação de bens a Associação poderá valer-se de leiloeiro oficial contratado ou cedido por um dos municípios associados ou outra entidade parceira.

Artigo 41º – A Associação do Circuito Turístico das Nascentes das Geraís e Canastra, sendo qualificada como organização social pelo poder executivo nos termos da Lei 9.637/98, e caso utilize, arrecade gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 42º - A Associação publicará anualmente em seu sítio eletrônico os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão por ventura firmados com o poder público.

Artigo 43º – Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente revertidos para o desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 44º - É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da Associação, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento e retirada de seus associados.

Artigo 45º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46º - A Diretoria Administrativa, fará organizar e redigir o Regimento Interno que após aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor.

Artigo 47º – Dentre outros assuntos, o Regimento Interno regulará, obrigatoriamente sobre:

- I) Forma de admissão de associados;
- II) Contribuições mensais;
- III) Processo eleitoral;
- IV) Gestor Executivo e delegação de competências;
- V) Aquisição de Bens e Contratações;
- VI) Grupos de Trabalho e Comissões Especiais;
- VII) Exclusão e desfiliação de Associado;
- VIII) Forma de Constituição, composição e de atribuição de competência dos Conselhos Setoriais.



Artigo 51º - Os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 52º - Os conselheiros não serão renumerados em nenhuma de suas atividades.

Artigo 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com metade mais um dos associados presentes, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com os membros presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 54º - O presente Estatuto entre em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais.

Passos, 26 de março de 2026.



Belchior dos Reis Faria

BELCHIOR DOS REIS FARIA

Presidente da Associação do Circuito Turístico Nascentes
das Geraís e Canastra



Jose Geraldo da Silva

JOSE GERALDO DA SILVA
Secretário

Michel Fabiano Carrenho

Michel Fabiano Carrenho

OAB/MG 83017



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas e Reg. C. das P. Naturais de Alpinópolis - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOSÉ GERALDO DA SILVA em testemunho da verdade.

Alpinópolis/MG, 08/04/2026.

SELO CONSULTA: JQX94664
CÓDIGO SEGURANÇA: 1946499974839099
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: HUGO APARECIDO DE OLIVEIRA FREIRE - Escrevente
Emol.: R\$ 8,55 - TFJ: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,37 - ISS: R\$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA: ADR264080



RECEBIDO
2026/04/08

RECEBIDO
2026/04/08